



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 07 / 05 / 2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Aprovado por 11 x 0
Em 10 / 05 / 2025

Presidente

Institui o Programa Municipal de Alimentação Saudável no Município de Floresta e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floresta, o Programa Municipal de Alimentação Saudável, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional da população, incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis e prevenir doenças decorrentes da má alimentação, como obesidade, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações intersetoriais e integradas, com a participação das Secretarias e organismos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, de organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Alimentação Saudável:

- I – Promover a alimentação adequada, saudável e equilibrada, incentivando hábitos alimentares sustentáveis e conscientes;
- II – Reduzir os índices de doenças relacionadas à má alimentação;
- III – Incentivar a produção e o consumo de alimentos orgânicos, agroecológicos, livres de agrotóxicos e de produtos ultraprocessados;
- IV – Valorizar e fortalecer a agricultura familiar e os sistemas de produção sustentável;
- V – Garantir o acesso da população, especialmente em situação de vulnerabilidade social, a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas e informativas sobre alimentação saudável, com palestras, oficinas, eventos comunitários e materiais de divulgação;
- II – Promoção e apoio à realização de feiras livres e mercados de produtos orgânicos e da agricultura familiar;
- III – Inclusão de ações de educação alimentar e nutricional no currículo das instituições de ensino, bem como incentivo à implementação de hortas escolares;
- IV – Implantação e manutenção de hortas comunitárias e escolares, com participação da comunidade e das famílias;
- V – Estímulo à formação de parcerias com produtores rurais locais, cooperativas e organizações sociais para o fornecimento de alimentos saudáveis à rede pública e à população em geral.

Art. 5º As ações previstas no artigo anterior serão coordenadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, com o apoio de parceiros institucionais.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 6º O Município poderá adotar medidas de incentivo à produção local de alimentos saudáveis, incluindo:

I – Apoio técnico, logístico e financeiro à agricultura familiar e aos sistemas agroecológicos;
II – Criação e manutenção de canais de comercialização direta entre produtores e consumidores, como feiras e mercados municipais;

III – Implantação de mecanismos para escoamento e valorização da produção local, priorizando a aquisição de alimentos produzidos no município em programas públicos.

Art. 7º O município instituirá Comissão Municipal de Alimentação Saudável, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa, além de promover a articulação entre os órgãos públicos e entidades envolvidas.

§1º A composição, atribuições e funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.

§2º A Comissão poderá contar com a participação de representantes da sociedade civil, conforme critérios a serem definidos.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa e demais entidades públicas ou privadas, visando à execução de ações complementares ao Programa Municipal de Alimentação Saudável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes operacionais e os instrumentos necessários à implementação deste Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Alimentação Saudável tem como finalidade assegurar à população do Município de Floresta o acesso regular e adequado a alimentos nutritivos, seguros e saudáveis, ao mesmo tempo em que fortalece a produção local e promove hábitos alimentares que favoreçam a saúde e o bem-estar coletivo.

Diante do aumento significativo de doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à má alimentação, como obesidade, diabetes e hipertensão, torna-se imperativo que o poder público adote políticas preventivas, educativas e estruturantes. Nesse contexto, este Programa propõe a articulação de ações intersetoriais voltadas à promoção da alimentação saudável, ao incentivo ao consumo de alimentos orgânicos e sustentáveis, e ao apoio à agricultura familiar e agroecológica.

Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, a iniciativa valoriza a produção local, estimula a economia regional, promove a inclusão social e reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental. O Município, enquanto agente garantidor de direitos, tem o dever de criar as condições necessárias para que todos os cidadãos — especialmente as crianças em idade escolar e as famílias em situação de vulnerabilidade social — tenham acesso a informações, recursos e alimentos que permitam escolhas alimentares conscientes e saudáveis.

O fortalecimento da rede de apoio à alimentação adequada será um passo fundamental para a construção de uma cidade mais justa, saudável e sustentável,



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

consolidando o compromisso da administração pública com o bem-estar da população e com o desenvolvimento local.

Solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, em 07 de maio de 2025.

Ana Alice de Souza Leal Numeriano Sá
ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ
Vereadora

Antônio Ferraz
Gilberto Ferraz
Bayer
Beijinha Pires
T11
Victor WAGLA